



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB
FACULDADE DE DIREITO - FD
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

JOÃO VICTOR FIGUEIREDO SOARES

ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A LUTA:
A Disputa Entre ANDES-SN e PROIFES na Greve das IFES de 2024

BRASÍLIA – DF
2025

JOÃO VICTOR FIGUEIREDO SOARES

ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A LUTA:
A Disputa Entre ANDES-SN e PROIFES na Greve das IFES de 2024

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel, sob orientação do Prof. **Me. Rodrigo Camargo Barbosa**.

BRASÍLIA – DF
2025

JOÃO VICTOR FIGUEIREDO SOARES

ENTRE A REPRESENTAÇÃO E A LUTA:

A Disputa Entre ANDES-SN e PROIFES na Greve das IFES de 2024

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito da
Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel

Aprovado em Brasília, 31 de março de 2025

BANCA EXAMINADORA:

Rodrigo Camargo Barbosa (orientador)

Renata Queiroz Dutra (avaliadora)

Renata Santana Lima (avaliadora)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha mãe, Luciene da Silva, que é força e coragem. Minha maior inspiração. Eu te amo.

Agradeço ao meu irmão, Luiz Henrique, pelo apoio incondicional ao longo desta jornada. Que esta conquista seja também uma fonte de inspiração para os passos em seu próprio caminho.

Aos meus irmãos que escolhi para partilhar a vida comigo desde a escola, Igor José e Maria Júlia, meus melhores amigos, vocês me ensinaram o significado de lealdade e companheirismo.

Aos meus amigos, que representaram acolhimento e esperança em um ambiente que, muitas vezes, pode ser hostil para aqueles que não vêm de berço de ouro e precisam lutar por seu espaço ao sol. Em especial, agradeço a Gustavo Cantanhede, Anna Irene, Mari, Ana Clara, Leticia, Sofia, Maria Clara, Ana Luiza, Lorena, Lucas, Luiz e Carol e aos que estiveram comigo na Gestão Esperança do Centro Acadêmico de Direito, com destaque para Vitória, Ana Moreno, Victor e Freddy.

Ao escritório LBS Advogadas e Advogados, que, em 2022, me deu a oportunidade de apresentar minha história e demonstrar meu potencial através do programa de estágio, e que, em 2024, confiou em mim para atuar como assistente jurídico. Sou especialmente grato aos meus coordenadores Felipe Vasconcellos, Antonio Megale e Fernanda Giorgi, por sua orientação e confiança, e aos meus colegas de trabalho que alegam as minhas semanas e contribuem com a minha formação profissional, em destaque Beatriz, João Pedro, Lais, Arthur, Ana Luyza, Nathalia, Lis e Andrey.

Ao meu orientador, Rodrigo Camargo, pela orientação atenta, pela paciência, pela dedicação e pelas valiosas contribuições que enriqueceram este trabalho. Obrigado por me entender e me acolher nesta jornada.

Agradeço a todos/as os/as professores/as e servidores/as da Faculdade de Direito, cujo trabalho e dedicação foram essenciais para minha formação acadêmica e pessoal. Em especial à professora Renata Queiroz Dutra, minha primeira orientadora acadêmica, que me guiou e inspirou ao longo de grande parte da minha graduação. Sua confiança no meu potencial, sua orientação generosa e as oportunidades que me proporcionou foram fundamentais para o meu crescimento. Este trabalho não existiria sem ela, e sou eternamente grato por todo o aprendizado e apoio que recebi.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que contribuíram para a realização deste trabalho e para minha jornada ao longo desses cinco anos.

Hoje, um homem gay, de uma cidade pequeninha na periferia do Distrito Federal, de origem trabalhadora, tornou-se o primeiro da família a se formar em uma das maiores universidades públicas da América Latina. Pode parecer pouca coisa para alguns, mas para mim é histórico. Eu fiz história!

A todos vocês, meu sincero agradecimento.

“Tudo, tudo, tudo, tudo que nós tem é nós.”

Principia, Emicida. 2019.

RESUMO

A Greve Geral das Instituições Federais de Educação Superior (IFES) de 2024 recolocou no centro do debate sindical uma antiga questão: o que torna um sindicato legítimo para representar os trabalhadores em contextos de greve? A partir desse cenário, o presente trabalho analisa a disputa entre o ANDES-SN e o PROIFES-Federação, com foco na legitimidade sindical e nos critérios que devem nortear a representação coletiva em momentos de conflito. A pesquisa adota como metodologia a revisão bibliográfica e o estudo de caso da greve, abordando conceitos como representação, representatividade, autonomia e aparelhamento sindical. Os resultados indicam que, ao escolher com qual entidade negociaria, excluindo parte legítima da representação docente, o Estado adotou uma postura antissindical, comprometendo a liberdade e a autonomia sindical. Ademais, evidenciam que a representatividade é elemento indispensável à legitimidade das entidades sindicais. Conclui-se que a autonomia organizativa e a representatividade efetiva são os pilares sobre os quais deve se sustentar uma negociação legítima em contextos de greve

Palavras-chave: greve; representação; legitimidade sindical; autonomia; negociação coletiva; PROIFES; ANDES-SN.

ABSTRACT

The 2024 general strike of Brazil's Federal Institutions of Higher Education (IFES) brought back to the center of labor union debates a longstanding issue: what makes a union legitimate to represent workers in the context of a strike? Based on this scenario, this study analyzes the dispute between ANDES-SN and PROIFES-Federação, focusing on union legitimacy and the criteria that should guide collective representation in conflict situations. The research adopts a bibliographic review and a case study methodology, addressing concepts such as representation, representativeness, autonomy, and political co-optation. The findings indicate that, by selecting with which entity to negotiate—while excluding a legitimate segment of faculty representation—the State adopted an anti-union stance that undermines freedom and union autonomy. Furthermore, the study demonstrates that representativeness is an essential element of union legitimacy. It concludes that organizational autonomy and effective representativeness are fundamental pillars of legitimate collective bargaining in the context of strikes.

Keywords: strike ; representation; union legitimacy; autonomy; collective bargaining; strike; PROIFES; ANDES-SN.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1. ENTRE A RESISTÊNCIA E A ASFIXIA: A LUTA DAS IFES CONTRA A PRECARIZAÇÃO E O NEOLIBERALISMO	10
1.1. Greves nas IFES: Uma História de Resistência.....	12
2. A GREVE DAS IFES DE 2024: PAUTAS, TENSÕES E CONTRADIÇÕES DE UM MOVIMENTO NACIONAL	18
2.3. Conquistas e Limites: O que a Greve Alcançou.....	21
2.4. A Face Antissindical do Governo: O Estado como o Patrão.....	22
3. ANDES X PROIFES	25
3.1. Quem são as Entidades? Trajetórias, Tensões e Legitimidade.....	26
3.2. As tensões pós-acordo: Conflito, Judicialização e Resistência	28
4. ENTRE A FORMA E A LUTA: O DILEMA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO BRASIL	30
4.1. O Papel Central dos Sindicatos Docentes	31
4.2. O Controle Estatal Sobre a Organização Sindical	32
4.3. A Violação da Liberdade Sindical.....	33
4.4. Representação, Representatividade e a Crise da Legitimidade Sindical no Brasil	34
4.5. A Perda da Autonomia: O Fetichismo Sindical e o Aparelhamento Partidário	36
5. MAS AFINAL, O QUE TORNA UM SINDICATO LEGÍTIMO PARA NEGOCIAR NA GREVE?	38
CONCLUSÃO.....	40

INTRODUÇÃO

Historicamente, a educação pública no Brasil tem sido um campo de intensas disputas políticas e sociais, refletindo as contradições e os desafios enfrentados pelo país em sua trajetória de desenvolvimento. Desde a década de 1990, com a ascensão do projeto neoliberal, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) têm enfrentado um processo crescente de precarização, marcado por cortes orçamentários, flexibilização das relações de trabalho e a mercantilização do ensino. Esse cenário tem impactado diretamente a qualidade da educação pública e as condições de trabalho dos servidores, gerando um ciclo de lutas e resistências que se manifestam, entre outras formas, por meio de greves e mobilizações sindicais.

A Greve Unificada das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), deflagrada em 2024 por docentes e técnico-administrativos em educação, tornou-se uma das maiores mobilizações do setor nos últimos anos. Liderada por entidades como o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN), a Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA) e o Sindicato Nacional dos(as) Servidores(as) Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológico (SINASEFE), a paralisação mobilizou mais de 140 instituições federais em todo o país, incluindo universidades, institutos e escolas federais. O movimento teve como principais pautas a recomposição salarial, a revogação de normas prejudiciais aos trabalhadores editadas no Governo Bolsonaro, a reestruturação das carreiras, o financiamento em educação pública e o fim do arcabouço fiscal.

No entanto, além das pautas econômicas e estruturais, a greve de 2024 também evidenciou conflitos internos no campo sindical, especialmente entre as entidades que reivindicam a representação dos docentes. A disputa entre o ANDES-SN (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) e o PROIFES-Federação (Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico) trouxe à tona questões fundamentais sobre legitimidade sindical, autonomia das bases e o papel do Estado enquanto um “ente patronal” mas que ao mesmo tempo cria as regras do jogo, impondo os limites e as regras da própria negociação coletiva.

A postura antissindical do governo, que através do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), optou por negociar com o PROIFES à revelia da categoria majoritariamente mobilizada pelo ANDES-SN, revelou uma contradição entre os valores democráticos e a prática de enfraquecimento das entidades sindicais. A partir dessa

problemática, este trabalho se propõe a analisar os critérios que tornam um sindicato legítimo para negociar em nome de uma categoria durante uma greve a partir do estudo de caso da Greve das IFES de 2024.

A ideia de realizar esta pesquisa e as questões que surgem dela, partem do artigo de opinião escrito pelos professores Dra. Renata Queiroz Dutra (UnB) e Dr. Lawrence Estivalet de Mello (UFBA) “Cinco lições sobre um acordo infame”.

Para tanto, partimos de uma análise histórica das greves nas IFES, destacando seu papel como instrumento de resistência às políticas neoliberais e de defesa não apenas de reivindicações relacionadas à carreira docente ou à educação pública, mas de direitos sociais em geral. Em seguida, no segundo capítulo, para entendermos melhor o nosso caso paradigma, examinamos o contexto político e econômico que levou à deflagração da Greve de 2024, as principais pautas reivindicatórias, as conquistas do movimento e a postura antissindical do governo durante o processo de negociação.

No terceiro capítulo, analisamos a fundo o conflito entre ANDES-SN e PROIFES-Federal, entendendo a história dessas entidades e como este contexto interferiu nas tensões geradas pela Greve das IFES de 2024. Posteriormente, discutimos os dilemas da representação sindical no Brasil, abordando o controle estatal sobre os sindicatos, a crise de representatividade e os riscos do fetichismo sindical e do aparelhamento partidário a fim de criarmos subsídios teóricos e empíricos para responder à questão norteadora do trabalho. Por fim, retomamos o debate central à luz do caso analisado: o que torna um sindicato legítimo para negociar durante uma greve?

A partir das reflexões construídas ao longo do trabalho, argumentamos que a legitimidade sindical não pode ser reduzida ao cumprimento de requisitos formais, mas deve se basear na representatividade efetiva, na autonomia e na conexão concreta com a base da categoria, sendo considerada um elemento central para assegurar a democracia interna e a efetividade da ação sindical, sobretudo em contextos de enfrentamento como as greves.

1. ENTRE A RESISTÊNCIA E A ASFIXIA: A LUTA DAS IFES CONTRA A PRECARIZAÇÃO E O NEOLIBERALISMO

No Brasil, a década de 1990 representou um marco significativo no processo de precarização das relações de trabalho a partir do avanço do projeto neoliberal. Segundo Mello Filho e Renata Dutra (2020) a partir desse período, a intensificação da flexibilização legislativa impulsionou a adoção de arranjos contratuais cada vez mais vulneráveis no que tange à proteção

dos direitos sociais, tendência amplamente evidenciada nas pesquisas de Krein (2013). Desde então, sucessivos governos têm promovido ataques à área social – como a saúde, educação, previdência social e trabalho (Meirelles; Mello, 2024).

Nesse contexto, as Instituições Federais de Ensino e seus servidores enfrentam um intenso processo de precarização, que se manifesta de diversas formas: flexibilização dos contratos trabalhistas e novas modalidades de contratação docente, pressão pelo aumento da produção acadêmica (Osi, 2021) e cortes orçamentários e contingenciamentos, cujos impactos têm sido irreversíveis para essas instituições.

No entanto, compreender a precarização do trabalho nas IFES exclusivamente sob a ótica da desestruturação institucional seria reduzir sua complexidade. É preciso considerar, como advertem autores como David Harvey (2008), que o processo neoliberal opera também sobre as subjetividades, promovendo o que se pode chamar de *acumulação por despossessão*. Essa forma de acumulação, distinta daquela baseada na exploração direta da força de trabalho, atua corroendo as matrizes epistêmicas do trabalho e do próprio direito coletivo do trabalho. Não se trata apenas de perdas materiais, mas da imposição de uma nova lógica que redefine o próprio sentido de pertencimento e dignidade do trabalhador perante a sociedade (2008).

A partir das análises de Harvey (2008), observa-se que essa espoliação não é apenas econômica, mas simbólica: retira do trabalhador o valor social enquanto sujeito coletivo, substituindo-o por uma gramática neoliberal centrada na responsabilidade individual e na dissolução das proteções históricas oriundas da solidariedade social e da regulação pública. Como destaca Renata Dutra (2021), esse processo se manifesta na corrosão paulatina do direito do trabalho — da flexibilização pontual à ruptura estrutural — até o desmonte da estrutura pública de proteção.

Dessa forma, a luta das IFES contra a precarização não se dá apenas no plano econômico-institucional, mas também no terreno simbólico, epistêmico e subjetivo. É nesse ponto que a greve e as mobilizações docentes ganham novo contorno: resistir não apenas à perda de direitos concretos, mas também ao apagamento da própria ideia de trabalho coletivo, protegido e politicamente constituído.

Neste sentido, os movimentos grevistas não se limitaram ao âmbito estritamente laboral, mas também desempenharam um papel fundamental no cenário político, especialmente em oposição a governos totalitários e autoritários, sendo fonte material para a conquista de direitos trabalhistas, sociais e humanos (Pereira, 2020. p. 536.)

No caso do serviço público, a greve tornou-se um dos instrumentos mais emblemáticos de luta dos trabalhadores, não apenas para reivindicar melhores condições de trabalho, mas também como forma de resistência às políticas de austeridade que afetam diretamente o funcionamento dos serviços públicos essenciais (Meirelles; Mello, 2024).

No entanto, estes movimentos também são alvos da racionalidade neoliberal que busca asfixiar as lutas coletivas dos trabalhadores. Segundo Renata Dutra, João Soares e Paulo Resende (2024, p. 314):

Enquanto razão que atravessa igualmente as instituições e sua práxis, a ordem neoliberal conforma, em suas duas pontas, o fenômeno da insurgência: seja desmobilizando a rebeldia obreira, pela individualização e pela supressão dos horizontes reivindicatórios, seja reprimindo aqueles suspiros de resistência de modo vigoroso e exemplar.

Deste modo, a racionalidade neoliberal penetrou os meandros da sociedade e trouxe à tona um entendimento marcado pelo individualismo exacerbado, deslegitimando práticas coletivas de resistência e enfraquecendo a solidariedade entre trabalhadores (Amas, 2025).

Para Wendy Brown (2019), este aspecto vai ser característica fundamental do neoliberalismo: o esforço deliberado para “destronar a política” e desarticular as energias democráticas. O neoliberalismo não visa simplesmente conter o Estado, mas reconfigurá-lo de modo a blindá-lo contra as demandas sociais, submetendo suas funções à lógica da tecnocracia, da eficiência empresarial e da moral tradicional.

O resultado deste processo é a substituição da deliberação democrática por formas de gestão e controle que esvaziam o espaço público e neutralizam as lutas coletivas. Deste modo, ascensão desta racionalidade impactou diretamente os movimentos grevistas, pois fomenta a fragmentação dos interesses coletivos e propaga a noção de que as conquistas devem ser individuais, inviabilizando estratégias sindicais unificadas (Amas, 2025)

Nesse cenário, os trabalhadores das Instituições Federais de Ensino exercem um papel crucial na organização e coordenação das mobilizações, demonstrando não apenas a insatisfação dos profissionais da educação com as condições de trabalho e os salários, mas também a resistência às políticas de austeridade neoliberais que afetam diretamente o financiamento e a qualidade da educação pública.

1.1. Greves nas IFES: Uma História de Resistência

O *International Strike Report* (University of Illinois, 2024), elaborado por diversas organizações científicas, entre elas o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos

Socioeconômicos (DIEESE), analisou as greves ocorridas em seis países – Brasil, Chile, China, Itália, Turquia e Estados Unidos – ao longo de 2022. O estudo revelou que o Brasil liderou em número de greves, totalizando 1.068 paralisações no período analisado. Destaca-se que 34% dessas greves ocorreram na área da educação, e 59% foram deflagradas no setor público, evidenciando a centralidade desses segmentos na mobilização trabalhista. Nesse sentido, como aponta Patrícia Trópia (2024), "o setor público e o ramo educacional são a locomotiva da conflitualidade grevista e a locomotiva do sindicalismo".

Este fator se reflete ao longo da história quando as IFES protagonizaram grandes greves em diferentes contextos políticos, resistindo a governos que, independentemente de sua orientação ideológica, demonstraram alinhamento aos interesses neoliberais de mercantilização da educação, exploração máxima do trabalho e cerceamento de outros direitos sociais.

O quadro abaixo foi construído a partir de pesquisas sobre os movimentos paredistas tendo como base o relatório publicado pelo ANDES em 2022 (ANDES-SN, 2022) sobre o histórico dos movimentos grevistas nas IFES, além um documento do Sindicato dos Docentes do Centro Federal de Educação Tecnologia de Minas Gerais extraído da página da entidade (SINDCEFET-MG, 2024).

Quadro 1 - Histórico das Greves nas Instituições Federais de Ensino: Participação, Duração, Motivações e Resultados (ANDES-SN, 2022; SINDCEFET-MG, 2024).

Ano	Número de Universidades e Escolas	Duração (dias)	Motivações	Resultados
1980	19 universidades e 7 escolas	26	Reposição salarial de 48%; novo plano de carreira; verbas para educação; reajuste semestral; revogação de decreto sobre nomeação de dirigentes.	Aumento salarial de 82,25% para servidores públicos e novo plano de carreira.
1981	19 universidades e 5 escolas	20	Reposição salarial de 45%; reajuste semestral pelo INPC; enquadramento de professores discriminados; aumento do orçamento para educação.	Recuo do governo em transformar universidades autárquicas em fundações.

1982	18 universidades e 3 escolas	32	Reposição salarial de 23,8%; reajuste pelo INPC; aposentadoria integral; correção de distorções na carreira docente; reestruturação universitária.	Reposição salarial de 30% e reenquadramento de trabalhadores.
1984	19 universidades e 8 escolas	84	Reposição salarial de 64,8%; reajuste semestral; 13º salário para estatutários; quinquênio para celetistas; piso salarial para TAEs.	Encerramento da greve sem atendimento das reivindicações; reposição salarial de 20% em 1985.
1985	19 universidades	45	Reposição salarial de 38,5%; reajuste trimestral pelo INPC; adicionais salariais; aposentadoria integral; verbas para custeio das IES.	Novo plano de cargos e salários para IES fundacionais, com isonomia salarial.
1987	45 autarquias e fundações	44	Plano único de carreira para IES federais; isonomia salarial plena aos docentes das autarquias e fundações; aposentadoria integral; revogação da proibição de contratação de pessoal nas IES federais.	Aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos.
1989	42 universidades e institutos	66	Verbas para custeio das IFES; revogação da proibição de contratações; reposição salarial de 34,9%; aposentadoria integral; reajuste mensal.	Reposição salarial de 30% e liberação de verbas para manutenção das Ifes.
1991	45 universidades e institutos	107	Recomposição salarial de 44,38%; incorporação de perdas dos planos econômicos; aumento de gratificações;	Reajustes salariais variados e aumento de gratificações para docentes; o Congresso Nacional rejeitou a MP que excluía docentes e

			eleições diretas para dirigentes; abertura de concurso público com contratação imediata; escolha dos dirigentes das IFES por processo de eleições diretas e democráticas, esgotando-se o processo no interior das IFES.	TAEs dos reajustes propostos pelo governo.
1993	43 universidades	28	Política salarial com reajustes mensais; isonomia salarial; pagamento de passivos trabalhistas; anistia para servidores punidos por greves; incorporação de 84,32% do Plano Collor; liberação do FGTS.	Anistia aos grevistas e reajuste escalonado de 85%.
1994	Cerca de 15 mil docentes paralisados	50	Reajuste de 139,24%; plano de carreira do magistério superior; defesa da previdência pública e das aposentadorias por tempo de serviço.	STF reconhece o direito de greve para servidores públicos.
1995	38 universidades	23	Controle social das empresas e do serviço público; rejeição à reforma administrativa e privatizações; defesa da previdência pública; a rejeição do substitutivo do Senador Darcy Ribeiro para a LDB e a aprovação da PLC 101/93, além da reintegração dos demitidos na Reforma Administrativa do governo Collor.	Afastamento da possibilidade de privatização das universidades; resgate do substitutivo do Senador Cid Sabóia, que foi ao plenário do Senado Federal junto com o substitutivo do Sen. Darcy Ribeiro.
1996	45 universidades	56	Reajuste salarial de 46,19%; retirada dos projetos de reforma da	Promessa de discussão sobre mais contratações e verbas

			previdência administrativa. e	para Ifes.
1998	51 universidades	103	Reajuste salarial de 48,65%; recomposição do quadro de docentes; retirada do Programa de Incentivo à Docência.	Criação da Gratificação de Estímulo à Docência (GED).
2000	31 universidades	87	Fixação da data-base em 1º de maio; incorporação das gratificações sem discriminação entre ativos e aposentados; consolidação das carreiras específicas a partir do Estatuto do Serviço Público.	Interrupção do Projeto de Autonomia do MEC; o cancelamento do envio ao Congresso do Projeto de Emprego Público e a inclusão da elevação da massa salarial na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2001	51 universidades e institutos	108	Equiparação da GID à GED; paridade e isonomia de vencimentos entre ativos e inativos; recomposição do quadro das IFES.	Reajuste salarial de 12% a 13% no salário base.
2003	35 universidades e institutos	59	Contra a PEC 40/03 (Reforma da Previdência); evitar prejuízos mais graves aos servidores públicos.	Mudanças na previdência, evitando maiores prejuízos aos servidores.
2005	40 universidades	112	Valorização do trabalho docente e contra a mercantilização da educação; reajuste de 18%; incorporação da GED e GAE.	Aumento dos recursos destinados aos salários dos docentes.
2008	39 universidades	112	Reajuste de 18%; incorporação da GED e GAE; retomada dos anuênios; implementação da classe especial e professor associado.	Montantes financeiros destinados ao orçamento de 2009 para os professores.

2012	60 universidades	125	Garantia de condições de trabalho, carreira única e aposentadoria integral; autonomia universitária.	Reestruturação da carreira docente e reajustes salariais.
2015	39 universidades	139	Reajuste salarial de 27,3%; reestruturação da carreira docente; luta contra cortes no orçamento.	Reajuste escalonado de 5,5% e 5%.
2016	44 universidades	26	Contra a PEC 55/2016 (PEC do Teto) e MP 746 (Contrarreforma do Ensino Médio).	Tentativa de barrar a aprovação da Emenda Constitucional 95 (PEC 55/2016).

A análise das greves nas IFES ao longo das últimas décadas evidencia que suas pautas ultrapassam as reivindicações estritamente trabalhistas - sem reduzir a essencialidade destas, mas também abrangendo outras questões fundamentais relacionadas aos direitos sociais e à manutenção dos valores democráticos.

Os registros históricos demonstram que, além da recomposição salarial e da garantia de benefícios para os servidores, muitas greves tiveram como foco a luta contra a privatização do ensino, a oposição a reformas da previdência e administrativas que fragilizaram o serviço público e a resistência a medidas de austeridade que comprometem a estrutura educacional e científica do país. Um exemplo emblemático foi a greve de 1995, que rejeitou propostas de privatização das universidades públicas. Da mesma forma, em 2016, a mobilização docente se posicionou contra a Emenda Constitucional 95 (antiga PEC 55/2016), que limitou investimentos em áreas sociais essenciais, como saúde e educação.

Além disso, a pauta política das greves se reflete na defesa de princípios democráticos, como a realização de eleições diretas para a escolha de dirigentes universitários, a luta contra intervenções governamentais nas IFES e o fortalecimento da participação da comunidade acadêmica nas decisões institucionais como nos movimentos de 1980 e 1991.

Neste sentido, remonta-se o que já foi apresentado por Gaudêncio Frigotto (2010, p. 1) acerca da necessidade de um projeto educacional verdadeiramente emancipador, capaz de articular conhecimento, ciência e cultura com as lutas sociais. O autor recorre a Gramsci, Marx e Mészáros para afirmar que nenhuma mudança educacional profunda ocorrerá sem a ruptura com a estrutura de classes vigente, afirmando o seguinte:

Este entendimento nos indica que a luta contra-hegemônica por uma educação emancipadora é parte da mesma luta de emancipação no conjunto das relações sociais no interior das sociedades capitalistas. Trata-se de uma luta que atinge todas as esferas da vida e que abrange o plano econômico-social, político, cultural, científico, educacional e artístico.

Assim, uma educação pública comprometida com a luta de classe torna-se instrumento estratégico para a construção de transformações estruturais no tecido social e político do país, superando os limites impostos pela lógica capitalista. Estes aspectos vão se refletir na potência dos movimentos de luta coletiva impulsionados por professores, estudantes e demais servidores das instituições de ensino brasileiras.

Dessa forma, como exposto ao longo deste primeiro capítulo, as greves no setor educacional têm um caráter emancipador, articulando reivindicações trabalhistas com a defesa da escola e da universidade pública como espaços de transformação social e de resistência aos valores do mercado.

Esta tese vai se confirmar na Greve Unificada da Educação Federal de 2024, que mobilizou docentes e técnicos administrativos de mais de 140 Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) em todo o país, pautando os impactos do Arcabouço Fiscal e da lógica neoliberal na educação. Além das reivindicações trabalhistas, a paralisação expôs a disputa entre ANDES-SN e PROIFES, revelando divergências sobre representação sindical, autonomia e legitimidade nas negociações – tema no qual nos debruçamos ao longo desta pesquisa.

2. A GREVE DAS IFES DE 2024: PAUTAS, TENSÕES E CONTRADIÇÕES DE UM MOVIMENTO NACIONAL

A Greve Unificada da Educação Federal de 2024 configurou-se como uma das maiores e mais expressivas mobilizações do setor nas últimas décadas, envolvendo mais de 140 Instituições Federais de Ensino Superior, entre universidades e institutos federais. O movimento foi impulsionado pela insatisfação generalizada diante do avanço do sucateamento da educação pública, da política de reajuste zero de salários imposta pelo governo federal nas mesas de negociação e dos impactos do Arcabouço Fiscal, que restringem severamente os investimentos em serviços públicos essenciais (Santos, 2024).

No entanto, para além das pautas econômicas e estruturais, a greve também evidenciou fissuras internas no campo sindical, especialmente entre as entidades que reivindicam a representação dos docentes. A disputa entre o ANDES-SN e a PROIFES-Federação revelou não apenas estratégias divergentes de condução da mobilização, mas trouxe à tona questões fundamentais sobre legitimidade sindical, autonomia das bases e o papel do Estado na dinâmica

sindical. Este último, longe de se posicionar como mediador neutro, atuou como agente ativo do conflito, escolhendo com quem negociar e adotando práticas que fragilizam a organização coletiva dos trabalhadores.

Diante deste cenário, este capítulo se propõe a analisar, em diferentes frentes, os aspectos que marcaram essa greve histórica: os fatores que levaram à sua deflagração, as principais pautas reivindicatórias, os impactos das decisões governamentais e o conteúdo dos acordos firmados. Especial atenção será dada à postura antissindical do governo através de determinados atos no processo de negociação e em especial a controversa decisão de assinar acordo com a PROIFES à revelia da categoria majoritariamente mobilizada pelo ANDES-SN.

2.1. Contexto Histórico e Econômico: As Raízes do Conflito

Como já discutido anteriormente, a Greve das IFES de 2024, assim como as outras encabeçadas pela categoria, deve ser compreendida dentro de um longo processo de desmonte das políticas públicas para a educação superior no Brasil.

Desde os anos 1990, com a implementação do projeto neoliberal no país sob a orientação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, sucessivos governos promoveram cortes no orçamento da educação, precarização das carreiras docentes e administrativas e a mercantilização do ensino superior. Essa política teve impactos diretos sobre as IFES, levando à redução da sua capacidade de investimento, arrocho salarial dos servidores e uma crescente deterioração das condições de trabalho (Meirelles; Melo; Figueiredo, 2024).

O período de 2003 a 2013 foi marcado pela implementação de políticas sociais compensatórias, mas a partir da crise econômica de 2007/2008 e da adoção de políticas de austeridade, houve uma intensificação dos cortes na educação, culminando na crise orçamentária que se aprofundou nos anos seguintes (Meirelles; Melo; Figueiredo, 2024).

A Emenda Constitucional 95/2016 (Brasil, 2016), que estabeleceu um teto de gastos para investimentos sociais, agravou ainda mais a situação das universidades e institutos federais. Esse cenário contribuiu para a fragmentação das categorias de servidores e o arrefecimento das lutas, resultando em um período de oito anos sem greves nacionais unificadas no setor público federal (Meirelles; Melo; Figueiredo, 2024)

Outras medidas de austeridade fiscal também foram implementadas durante o governo de Michel Temer (2016–2018) e restringiram severamente os investimentos sociais. Essa lógica foi aprofundada nos quatro anos do governo Jair Bolsonaro (2019–2022), período especialmente adverso para a educação pública e seus trabalhadores. As pastas da ciência e da

educação foram alvo de sucessivos cortes orçamentários, chegando aos menores patamares da série histórica iniciada em 1999. O Ministério da Ciência e Tecnologia teve 44% de seus recursos cancelados ao longo da gestão Bolsonaro, enquanto o Ministério da Educação sofreu uma redução de 20% (OLB, 2022).

De acordo com dados do Centro de Estudos Sociedade, Universidade e Ciência da Unifesp (Sou Ciência), no caso específico das universidades federais brasileiras, o orçamento caiu 14,4% nesse mesmo período e, em 2022, atingiu níveis ainda menores comprometendo severamente o funcionamento das instituições, a manutenção de infraestrutura e a execução de políticas de permanência estudantil (Sou Ciência, 2022). Esse cenário agravou o processo de sucateamento das instituições federais de ensino, fragilizando ainda mais as condições de trabalho e de financiamento da educação pública no país.

Em 2023, já sob o governo Lula, a crise financeira das IFES continuou sem soluções concretas. Apesar da promessa de valorização da educação pública, o governo manteve a política de ajuste fiscal e aprovou o Arcabouço Fiscal (Brasil, 2023), que limitou os investimentos em áreas essenciais.

No entanto, o estopim para a deflagração da greve foi a decisão do Governo Federal de rejeitar a proposta apresentada pelos sindicatos na 7ª reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), que previa a reposição salarial em três parcelas de 10,34%, distribuídas entre os anos de 2024, 2025 e 2026. Em resposta, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI) apresentou uma contraproposta que previa 0% de reajuste em 2024 e apenas 4,5% para os dois anos subsequentes (Partido Comunista Brasileiro; União da Juventude Comunista, 2024).

Nesse cenário, os servidores acumulariam um reajuste de apenas 9,2% até 2026, mantendo perdas superiores a 25% no poder de compra em relação ao período anterior. A negativa do governo gerou ampla insatisfação entre os trabalhadores e intensificou o movimento grevista (Partido Comunista Brasileiro; União da Juventude Comunista, 2024).

2.2. Deflagração e Pautas da Greve

Diante desse cenário, os servidores da educação federal iniciaram o movimento paredista. A greve foi deflagrada inicialmente pelos servidores técnico-administrativos (TAEs) da Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnicos-Administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil - SINDICAL (FASUBRA) em 11 de março de 2024, seguida pelo Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e

Tecnológica (SINASEFE) em 03 de abril e pelos docentes das universidades federais, representados pelo ANDES-SN, em 15 de abril.

A pauta dos docentes para a greve incluía a reposição salarial de 22,71% para docentes, com equiparação entre ativos e aposentados, e a reestruturação das carreiras, incluindo a implementação do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE). Também se exigia a revogação de medidas que precarizam o trabalho docente e a educação pública, como instruções normativas que dificultam progressões funcionais e ampliam a carga horária, o novo Ensino Médio e a Portaria que autoriza a oferta de até 40% da carga horária na modalidade de Ensino à Distância; além da reversão dos cortes orçamentários nas universidades federais, cujo déficit acumulado já ultrapassa R\$ 8 bilhões, segundo a ANDIFES (2024)

A greve também buscava reverter as perdas acumuladas nos últimos anos e pressionar por um financiamento adequado para a educação pública federal. No entanto, a resposta do governo foi marcada por intransigência e recusa em avançar significativamente nas negociações (Vargas, 2024).

2.3. Conquistas e Limites: O que a Greve Alcançou

Apesar da resistência inicial do governo, a Greve das IFES de 2024 resultou em avanços significativos para o magistério, formalizados no Termo de Acordo nº 10/2024, assinado em 27 de junho do ano passado, entre o Governo Federal, o ANDES-SN e o SINASEFE, e que marcou oficialmente o fim do movimento grevista (Carta Capital, 2024).

Entre as principais conquistas, destaca-se o reajuste salarial de 12,5% para docentes, dividido em duas parcelas a serem aplicadas em janeiro de 2025 e abril de 2026, bem como a reestruturação da carreira, com aglutinação de classes iniciais, alteração nos percentuais de progressão (steps) e melhoria nos padrões remuneratórios (Brasil, 2024).

O acordo também garantiu a revogação da Portaria MEC nº 983/2020, que havia ampliado a carga horária mínima para docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), e o compromisso do governo de alterar o Decreto nº 1.590/1995, extinguindo o controle de frequência para essa categoria (Brasil, 2024).

Outros compromissos assumidos incluem a criação de grupos de trabalho para tratar de demandas como o reenquadramento de aposentados, a entrada lateral na carreira e a regulamentação da insalubridade, bem como a articulação para padronizar nacionalmente as regras de progressão e promoção docente (Brasil, 2024). Além disso, foi estabelecido o prazo

de até 60 dias para a elaboração de nova regulamentação dos encargos docentes-EBTT (após instituído Grupo de Trabalho) e a recomposição do Conselho Permanente de Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), com participação das entidades sindicais (Brasil, 2024).

No campo orçamentário, foi apenas em maio que o governo anunciou os primeiros R\$347 milhões de recomposição para as Universidades Federais. Em junho, após reunião com reitores, foi anunciado um novo pacote de R\$279 milhões. Somados, os R\$626 milhões representam apenas cerca de 25% do valor de R\$2,5 bilhões, estimado pela ANDIFES como necessário para retomar o padrão de investimento anterior ao golpe contra Dilma Rousseff e indispensáveis para garantir o funcionamento estrutural das instituições federais e para manter políticas de permanência e assistência estudantil.

O governo também incluiu, nesse último pacote, o anúncio de R\$5,5 bilhões via Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para obras e reformas nas universidades federais, muitas das quais estão com estrutura comprometida. Contudo, não há garantia de que esses recursos serão efetivamente liberados, pois, sob o Novo Teto de Gastos, trata-se apenas de alocação orçamentária, passível de remanejamento (Partido Comunista Brasileiro; União da Juventude Comunista, 2024).

Durante a greve, os servidores enfrentaram a recusa do governo em negociar e episódios de deslegitimação pública por parte do presidente Lula, o que gerou tensões durante todo o movimento.

2.4. A Face Antissindical do Governo: O Estado como o Patrão

Durante a Greve Unificada da Educação Federal em 2024 uma das características mais marcantes da atuação do governo foi sua postura antissindical, revelando uma contradição entre os valores do Estado democrático de direito e a prática de enfraquecimento das entidades sindicais.

Um ato antissindical é, segundo Oscar Ermida Uriarte (1989. p. 2005), aquele que prejudica indevidamente um titular de direitos sindicais no exercício da atividade sindical ou por causa dela, bem como qualquer conduta mediante a qual se neguem injustificadamente as facilidades ou prerrogativas necessárias ao desempenho normal da ação coletiva.

Já o jurista Luciano Martinez (2013, p. 411) amplia essa concepção, compreendendo a antissindicalidade como:

[...] ação ou omissão hostil aos sindicalistas, aos sindicatos, à sua filosofia ou aos seus propósitos, independentemente de tratar-se de uma prática isolada ou de uma verdadeira atividade concertada. Como tal é, em última análise,

palavra que consubstancia a conduta de quem obstaculiza os direitos de liberdade sindical – individuais ou coletivos; positivos ou negativos; organizacionais ou acionais – e que, mesmo sem se dar conta disso, turba, por ação reflexiva, a progressividade de outros tantos direitos humanos.

Neste sentido, os artigos 1º e 2º da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (1952), ratificada pelo Brasil e incorporada ao ordenamento jurídico nacional com força normativa, vão tratar acerca dos atos antissindiciais em matéria de emprego e atos de ingerência:

ARTIGO 1º

1 - Os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego.

2 - Tal proteção deverá, particularmente, aplicar-se a atos destinados a:

- a) subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou de deixar de fazer parte de um sindicato;
- b) dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora as horas de trabalho ou, com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas.

ARTIGO 2º

1 - As organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas em outras, quer diretamente, quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionante e administração.

2 - Serão particularmente identificadas a atos de ingerência, nos termos do presente artigo, medidas destinadas a provocar a criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou uma organização de empregadores, ou a manter organizações de trabalhadores por meios financeiros ou outros, com o fim de colocar essas organizações sob o controle de um empregador ou de uma organização de empregadores.

À luz dessas conceituações doutrinárias e da legislação internacional aplicável, é possível caracterizar a conduta do Governo Federal, no contexto da Greve Unificada da Educação Federal de 2024, como composta por diversas práticas antissindiciais.

Em 21 de maio de 2024, o MGI enviou um e-mail às entidades representativas dos docentes das universidades públicas federais, informando que a reunião agendada para 27 de maio teria como único objetivo a assinatura do Termo de Acordo, sem espaço para novas contrapropostas. Essa comunicação foi interpretada como uma tentativa de interromper unilateralmente o processo de negociação, desconsiderando a dinâmica do movimento grevista e o direito de negociação coletiva dos docentes (ANDES, 2025).

Pouco tempo depois, em 10 de junho de 2024, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, uma figura relevante na história do sindicalismo brasileiro, reuniu-se com reitores de universidades e institutos federais no Palácio do Planalto. Na ocasião, declarou que “não há razão para uma greve durar tanto tempo”, sugerindo que a paralisação já não era mais legítima e pressionando os gestores das instituições a colaborarem com o retorno das atividades (G1,

2024). No entanto, não houve avanço nas negociações com os trabalhadores em greve, reforçando a ideia de que o governo buscava minar o movimento sem efetivamente dialogar com suas lideranças.

A ofensiva do Estado ganhou novos contornos, inclusive, posteriormente à greve. Em 11 de dezembro, o Ministério Público Federal (MPF), por meio da Procuradoria-Geral da República, instaurou inquéritos civis questionando a legitimidade e legalidade da greve, direcionados ao ANDES-SN, à FASUBRA e ao SINASEFE. As entidades interpretaram essas ações como tentativas de criminalizar e enfraquecer a luta sindical, especialmente num momento em que o governo federal demorava a cumprir os acordos discutidos. Paralelamente, houve denúncias de perseguições institucionais, como o caso da reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), que tentou responsabilizar financeiramente a Adufes pelos impactos da greve (ANDES – SN [1], 2024)

No entanto, o ato mais marcante — e que serviu de norteador para esta pesquisa — foi a decisão do governo federal de assinar, em 27 de maio de 2024, um acordo de encerramento da greve com a PROIFES-Federação. Embora a entidade reivindicasse a representação de parte dos docentes, a negociação foi firmada à revelia do processo coletivo conduzido pelo ANDES-SN, que liderava o movimento paredista com ampla adesão da categoria.

Importante destacar que, à época da assinatura do acordo, a PROIFES-Federação ainda não possuía Carta Sindical, requisito previsto no art. 8º, inciso I, da Constituição Federal, e regulamentado pelo art. 4º da Portaria MTE nº 3.472/2023, o que compromete sua legitimidade jurídica para representar formalmente a categoria em negociações coletivas. A assinatura do acordo com uma federação que não protagonizava a condução da greve e muito menos atendia o requisito formal disposto em lei gerou tensões e reforçou o debate sobre legitimidade, representatividade e democracia sindical no contexto das lutas da educação pública (Comando Nacional de Greve do ANDES-SN [1], 2024).

Esse conjunto de ações evidencia, portanto, a contradição entre um governo progressista — eleito com o apoio das camadas populares e historicamente vinculado à luta sindical — e a manutenção de uma agenda neoliberal. Tal contradição não se resume a um desvio de rota, mas expressa um impasse estrutural: o Estado, mesmo sob gestões populares, permanece imerso em uma lógica de reprodução do capital. Essa é a concepção de neoliberalismo como racionalidade — e não apenas como doutrina econômica — tal como preconizado por Dardot e Laval (2016).

Em suma, o neoliberalismo vai se caracterizar como um “sistema normativo que ampliou sua influência ao mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações

sociais e a todas as esferas da vida” (Dardot; Laval, 2016), inclusive, ao Estado. Assim, é possível afirmar que a agenda do Estado capitalista se estrutura, por sua própria natureza, em oposição aos interesses da classe trabalhadora, cuja pauta é antagônica e se manifesta nas lutas sociais e reivindicatórias, expressa na luta de classes (Meirelles; Melo; Figueiredo, 2024).

No contexto da Greve das IFES de 2024, o governo brasileiro, em vez de atuar como garantidor dos direitos sociais — conforme preconizado nos artigos 6º e 7º da Constituição Federal de 1988 — e de respeitar a liberdade sindical prevista no artigo 8º, adotou uma postura assimilável à do empregador que deslegitima o movimento grevista, criminaliza a mobilização dos trabalhadores e, por fim, recusa-se a negociar de forma efetiva com as representações sindicais legítimas.

3. ANDES X PROIFES

Uma das consequências da postura antissindical do governo durante a greve ficou refletida na disputa interna no campo sindical docente: o conflito entre o ANDES-SN (Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior) e a PROIFES-Federação (Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico).

A divergência entre as duas entidades, que já existia em anos anteriores, ganhou centralidade durante a condução das negociações com o governo federal. A assinatura de um acordo entre o MGI e a PROIFES, no dia 27 de maio de 2024, marcou um momento decisivo no curso da greve. Esta ocorreu após cinco rodadas de negociação e 54 dias de paralisação, sem que a proposta do governo — um reajuste de 9% em 2025 e 3,5% em 2026 — tivesse sido aprovada pela maioria da categoria ou acolhida pelo ANDES, que reivindicava reajuste já em 2024 e melhorias na recomposição das perdas salariais (ANDES-SN [2], 2024).

A intenção do governo federal de excluir deliberadamente o ANDES-SN do processo de negociação já se apresentava de forma explícita no próprio desenrolar dos fatos. Às 19h23 do dia 27 de maio de 2024, o site oficial do MGI noticiou a assinatura do acordo com a PROIFES-Federação. Mais revelador ainda é o fato de que, antes mesmo da divulgação oficial do governo, às 18h56, o site da Folha de S. Paulo já publicou a manchete “Sindicato assina acordo para dar fim à greve dos professores federais”, confirmando o isolamento do ANDES-SN e a condução paralela das tratativas.

Em entrevista à Folha de S. Paulo (2024) publicada no mesmo dia:

O presidente do Andes, Gustavo Seferian, chamou a assinatura do acordo nesta segunda de "golpe" e "um tiro no pé" dado pela gestão petista. Já o

presidente do Proifes, Wellington Duarte, disse ser "do jogo democrático" haver divergências entre sindicalistas e defendeu o trato com o Ministério da Gestão.

A decisão do MGI de recusar novas contrapropostas e encerrar unilateralmente as negociações com os docentes fortaleceu a percepção de que o governo buscava um interlocutor mais dócil e alinhado, minando a legitimidade da entidade que liderava a greve.

Para compreender essa disputa, é necessário traçar um percurso que permita identificar quem são as duas entidades sindicais envolvidas, quais são os principais pontos de divergência entre elas, o papel do Estado nesta relação e de que forma esses conflitos se expressam no contexto da Greve das IFES de 2024. A análise desses elementos é fundamental para subsidiar uma reflexão crítica e aprofundada sobre o tema da legitimidade sindical, especialmente no que diz respeito à capacidade de representação nas negociações coletivas durante movimentos grevistas.

3.1. Quem são as Entidades? Trajetórias, Tensões e Legitimidade

O sindicalismo docente nas Instituições Federais de Ensino Superior é marcado por uma disputa histórica entre duas entidades nacionais: o ANDES-SN e o PROIFES-Federação. Essa disputa não é apenas organizativa, mas expressa concepções distintas de representação sindical, formas de negociação com o Estado e visões sobre democracia interna (Philippi; Lisboa, 2011).

O Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) é uma entidade sindical brasileira com sede em Brasília (DF) e atuação nacional por meio de suas seções sindicais nos locais de trabalho. Representa os docentes das instituições de ensino superior, bem como professores da educação básica, técnica e tecnológica em todo o país.

A entidade nasceu da mobilização dos docentes universitários durante a ditadura militar, sendo fundado como associação em 19 de fevereiro 1981 e transformado em sindicato nacional em 26 de novembro de 1988, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e no contexto da reorganização do movimento sindical brasileiro.

Em sua página oficial na internet, o sindicato afirma que desde sua origem, defende um sindicalismo autônomo em frente ao governo e aos patrões, combativo, democrático e preocupado com questões de “terra, classe, etnia e gênero, para além de questões ligadas à educação, à ciência e tecnologia, ao sindicalismo e à própria organização dos professores” (ANDES-SN. 2014).

O PROIFES-Federação nasceu em 2004 como o Fórum dos Professores das Instituições Federais de Ensino Superior, diante tensões que surgiam entre Governo Federal e ANDES que

inclusive, levaram o sindicato a romper com a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Deste modo, o PROIFES acabou reunindo parte dos militantes do Partido dos Trabalhadores ligados à CUT quando da iminência da desfiliação (Philippi; Lisboa, 2011).

Em sua página oficial na internet (PROIFES-FEDERAÇÃO. 2014), a federação se apresenta como

uma organização sindical que representa os interesses dos docentes de ensino superior, básico, técnico e tecnológico no âmbito das instituições federais de ensino no país. Com o objetivo de promover a defesa dos direitos trabalhistas, a valorização da carreira docente e a qualidade do ensino, essa federação reúne sindicatos de diferentes estados do Brasil, unindo forças e vozes em prol de uma educação pública e de excelência.

Historicamente, o PROIFES significou a tentativa de institucionalização de um sindicalismo “mais moderado” e alinhado à lógica da conciliação com o Estado, em contraste com o caráter mobilizador e contestatório do ANDES-SN (Philippi; Lisboa, 2011). Neste sentido, os críticos da última, costumam acusar a entidade de adotar uma postura “excessivamente ideológica”, supostamente afastada das demandas imediatas da categoria docente e pouco disposta a construir consensos nas mesas de negociação (Philippi; Lisboa, 2011).

Entretanto, essa crítica também merece reflexão. Em primeiro lugar, é preciso questionar se a adesão acrítica ao aparato estatal e a legitimação das decisões governamentais, por meio de acordos celebrados sem ampla consulta às bases, não configura igualmente uma postura ideológica — ainda que disfarçada de pragmatismo. Em segundo lugar, cabe ponderar até que ponto é, de fato, interessante para os trabalhadores se manterem vinculados a uma estrutura de negociação que, em sua essência, foi construída para preservar os interesses do Estado e do capital em detrimento das lutas coletivas. O desafio, portanto, não está apenas em escolher entre moderação ou combatividade, mas em refletir criticamente sobre o papel dos sindicatos diante da estrutura de dominação e da possibilidade de ruptura ou cooptação.

Outro aspecto que merece atenção crítica é o fato de o PROIFES ter se originado a partir do “desacordo” de um grupo de trabalhadores com a linha política e a condução sindical do ANDES-SN, conforme indicam declarações formais de alguns de seus sindicatos filiados e até do próprio ente (ADURN-SINDICATO. PROIFES-FEDERAÇÃO, 2014[?]). No entanto, como aponta Maria Cristina Cardoso Pereira (2014), a criação de novas entidades representativas não pode decorrer unicamente de divergências internas ou descontentamentos políticos.

Levando a discussão para uma questão numérica, segundo Henrique Saldanha (2024), das 69 Universidades Federais, o ANDES-SN tem 63 Seções Sindicais em 61 Universidades. O PROIFES tem 5 sindicatos locais em que representam 7 Universidades.

Durante a Greve Unificada das IFES de 2024, ficaram evidentes as diferenças entre o ANDES-SN e a PROIFES-Federação. Enquanto o ANDES-SN manteve uma postura mobilizadora, com forte articulação de base e recusa às propostas consideradas insuficientes do governo, a PROIFES optou por assinar um acordo sem ampla deliberação, inclusive nas universidades vinculadas à sua federação que votaram contra a proposta do governo. No mesmo dia da assinatura, representantes dos Comandos Locais de Greve de cinco dessas instituições — UFSC, UFBA, UFG, UFOB e UFRN — protocolaram documento no MGI informando que a proposta havia sido rejeitada em suas bases (ANDES-SN [2])

É interessante analisar que esta não foi a primeira vez que um episódio deste tipo envolvendo o PROIFES acontece. Em 2012, durante outra grande greve das IFES, o governo encerrou as negociações com os professores após assinatura de acordo com o PROIFES em 03 de agosto de 2012 mesmo contra a vontade dos outros sindicatos envolvidos (G1, 2012).

3.2. As tensões pós-acordo: Conflito, Judicialização e Resistência

Como já apresentado, a assinatura do acordo entre o governo federal e o PROIFES, em 27 de maio de 2024, desencadeou um novo ciclo de tensões políticas, jurídicas e institucionais no interior do movimento docente naquele momento.

A reação imediata dos Comandos Locais de Greve (CLGs) incluiu manifestações públicas, notas de repúdio, envio de documentos ao MGI e, sobretudo, ações judiciais com o objetivo de impedir a efetivação do acordo firmado com uma entidade cuja legitimidade era questionada tanto política quanto juridicamente.

Em comunicado (Comando Nacional de Greve do ANDES-SN, 2024), no dia 28 de maio de 2024, o ANDES definiu a assinatura como um “golpe contra o movimento grevista” e reafirmou a continuidade da greve. O SINASEFE (2024) também demonstrou indignação com a movimentação do governo, expôs que estaria debatendo em assembleias, formas de radicalizar a greve e buscaria medidas judiciais para rever o acordo.

No dia 29 de maio de 2024, esta história ganha um novo capítulo ainda mais interessante. No âmbito do processo 0803248-33.2024.4.05.8500 (TRF-05, 2024), movido pela ADUFS - Associação dos Docentes da Universidade Federal de Sergipe (Seção Sindical da ANDES) em face da União Federal, foi decidido em liminar pela Justiça Federal que a União

Federal se abstinhasse de firmar eventuais acordos com o PROIFES-Federação, durante a Mesa de Negociação que trata acerca da reestruturação da carreira docente e sobre a deflagração da greve da categoria dos professores.

O argumento central utilizado pelo magistrado foi de que a PROIFES não atendia aos requisitos constitucionais e legais exigidos para representar a categoria docente, uma vez que não possuía registro sindical formal (carta sindical) junto ao órgão competente, conforme determina o art. 8º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, **ressalvado o registro no órgão competente**, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

Para o juiz, isso infringe também o disposto no artigo 5º da Portaria SGPRT/MGI nº 3.634/2023, que rege a composição da bancada sindical nas mesas de negociação com o governo, nos seguintes termos:

Art. 5º A Bancada Sindical na Mesa Central da MNNP será composta por:
I - até vinte representantes das entidades sindicais representativas de abrangência nacional, organizadas de acordo com o **art. 8º da Constituição de 1988**, escolhidos livremente entre seus pares.

A decisão judicial ao vincular a capacidade de firmar acordos pela categoria ao cumprimento regular dos requisitos de representação, neste caso, a carta sindical¹recolocou no centro do debate uma pergunta fundamental: o que torna legítima uma entidade para representar uma categoria de trabalhadores?

No caso do PROIFES, a ausência de registros legais formais somava-se à falta de representatividade concreta, já que a ampla maioria das universidades e institutos federais permaneciam em greve sob a condução do ANDES. Diante disso, é preciso perguntar: o que restava ao PROIFES para justificar sua presença na mesa de negociação?

Diante de todo o percurso construído até aqui, fica evidente que a disputa entre ANDES-SN e PROIFES-Federação, longe de ser apenas uma divergência pontual entre duas entidades, expressa um conflito mais profundo sobre os sentidos da representação sindical no Brasil. Assim, a crise de representatividade sindical e os desafios da autonomia se entrelaçam em um cenário marcado por fragmentação, aparelhamento e instrumentalização política.

Com isso, o próximo capítulo se propõe a aprofundar esse debate, retomando a trajetória e o papel dos sindicatos da educação, e discutindo, com base teórica e empírica, quais são os

¹ Em 10/06/2024, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) concedeu o registro sindical ao PROIFES, o que foi visto como mais uma manobra do governo federal para deslegitimar as outras entidades envolvidas na negociação e inclusive burlar a decisão liminar do TRF-05.

critérios efetivos que devem fundamentar a legitimidade sindical em contextos de greve e enfrentamento coletivo. Afinal, compreender quem fala em nome dos trabalhadores e com que autoridade o faz é essencial para resgatar o sentido estratégico da ação sindical na luta por direitos.

4. ENTRE A FORMA E A LUTA: O DILEMA DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO BRASIL

Para iniciar a discussão proposta nesta pesquisa e responder ao questionamento sobre o que torna um sindicato legítimo para representar a categoria em contextos de greve, é necessário retomar a análise estrutural do papel histórico dos sindicatos da educação na sociedade brasileira.

A partir da compreensão de sua origem, função e transformações ao longo do tempo, é possível contextualizar com mais profundidade a disputa entre ANDES-SN e PROIFES-Federação, apresentada no capítulo anterior, enxergando também o papel que o Estado exerceu — e ainda exerce — no controle da organização sindical.

Neste capítulo, aprofundamos a análise sobre o que torna um sindicato legítimo para negociar durante uma greve, articulando diferentes dimensões históricas, jurídicas e políticas do sindicalismo brasileiro. Para isso, partimos da compreensão do papel estratégico dos sindicatos da educação no Brasil, destacando sua centralidade nas lutas coletivas, sua forte inserção nas centrais sindicais e sua capacidade de mobilização em greves de grande impacto, como é o caso das IFES em 2024.

Na sequência, examinamos como o controle estatal sobre a organização sindical, historicamente consolidado no modelo corporativista da CLT, fragilizou a autonomia das entidades e favoreceu a fragmentação e o aparelhamento de parte do movimento sindical. A partir disso, discutimos a atual crise de representatividade, revelada tanto pela proliferação de “sindicatos de carimbo” quanto pelo distanciamento entre direções sindicais e suas bases.

Por fim, aprofundamos os conceitos de representação e representatividade sindical, destacando sua distinção teórica e suas implicações práticas, sobretudo em contextos de negociação coletiva e greve. Esses conceitos foram aplicados à análise crítica da disputa entre ANDES-SN e PROIFES-Federação na Greve das IFES de 2024, evidenciando que a legitimidade de uma entidade sindical não se limita à formalidade jurídica, mas se constrói na relação viva com a base.

4.1. O Papel Central dos Sindicatos Docentes

Como aponta Sadi Dal Rosso (2015), sindicatos de trabalhadores em educação são poderosas organizações nos dias de hoje.

A relação entre os sindicatos e a profissão docente se insere na dimensão coletiva da profissionalização do magistério, pois os sindicatos desempenham um papel crucial na construção das identidades socioprofissionais dos professores. Segundo Josenilton Nunes Vieira (2011), diferentemente de categorias como advogados, médicos e engenheiros, que possuem ordens ou conselhos reguladores, a profissão docente é regulamentada diretamente pelo Estado.

Deste modo, as regras que regem o exercício do magistério são estabelecidas através do embate de forças políticas, e os sindicatos, junto às associações científicas da educação, surgem como os principais agentes na defesa da categoria, fazendo com que desde o princípio a luta esteja relacionada diretamente com estes movimentos (Vieira, 2011).

A pesquisa de perfil dos delegados e das entidades filiadas à CUT no 13º Congresso Nacional da CUT (Campos; Trópia, 2020) revelou que a educação é o setor mais representado entre os delegados, correspondendo a 29,9% do total, com destaque para os trabalhadores do setor público (53,1%). Esse dado evidencia a forte presença de sindicatos da educação na central sindical e a relevância desse setor na luta sindical brasileira.

Em meio a este contexto, as greves na educação, especialmente no que se refere aos docentes das IFES, possuem um grande potencial de mobilização e impacto social. A relevância dos sindicatos da educação dentro das centrais sindicais e a alta representatividade da categoria conferem às greves um caráter estratégico para provocar grandes discussões na sociedade, como já apresentado anteriormente no histórico da greve docente no Brasil.

Deste modo, também é interessante para o governo manter algum nível de controle sobre esses movimentos — e até mesmo aparelhar parte deles — justamente porque seu potencial de mobilização possui caráter estratégico para provocar grandes discussões na sociedade brasileira.

Este controle vai ser realizado tanto a partir da precarização das condições de trabalho (como já foi abordado, no caso das IFES, nos capítulos iniciais desta pesquisa) ou por mecanismo de fragmentação e aparelhamento político que vai gerar desconfianças e conseqüentemente, crises de representatividade.

4.2. O Controle Estatal Sobre a Organização Sindical

Historicamente, o Estado brasileiro adotou estratégias para controlar a organização coletiva dos trabalhadores – transformando greves em casos de polícia, encarcerando lideranças e até mesmo expulsando-as do país – seja pela criação de um sindicalismo oficial e controlado. Para Sadi Dal Rosso (2015), a estrutura sindical brasileira reflete essa intervenção estatal, que consolidou o critério de profissão e categoria profissional como base da organização sindical, um modelo amplamente respaldado na legislação trabalhista.

A CLT representa a mais profunda e duradoura intervenção do Estado na estruturação sindical, estabelecendo um modelo corporativo que persiste até os dias de hoje. O governo Vargas, ao institucionalizar esse modelo, deu continuidade à “naturalização” da profissão como princípio organizativo, em detrimento de outros critérios, como o assalariamento ou o ramo de atividade. O artigo 511 da CLT é exemplar ao determinar que os sindicatos devem se organizar a partir da “mesma atividade ou profissão” e não a partir da condição comum de exploração dos trabalhadores pelo capital (2015).

Essa divisão imposta pelo Estado favorece a existência de múltiplos sindicatos dentro de um mesmo setor, alimentando disputas internas por representatividade e enfraquecendo a unidade da classe trabalhadora. Como consequência, muitos dos conflitos que emergem entre sindicatos não decorrem apenas de diferenças ideológicas ou estratégicas, mas também da própria estrutura sindical fragmentada, que gera concorrência por filiados e espaço político, dificultando a construção de frentes amplas e combativas contra a exploração e a precarização do trabalho.

Assim, quanto mais fragmentadas e dependentes das regras estatais forem as organizações, menor será a capacidade de mobilização e mais vulneráveis os trabalhadores estarão diante da ofensiva do capital.

Outra forma de controle estatal sobre a organização sindical é a atuação seletiva e instrumentalizada das instituições estatais, especialmente do Poder Executivo e do Judiciário, que interferem no processo de organização coletiva ao legitimar ou deslegitimar entidades conforme sua aderência à agenda oficial. Após a promulgação da Constituição de 1988, embora tenha havido avanços formais no reconhecimento da liberdade sindical, novas formas de controle foram estruturadas, muitas vezes sob o disfarce da legalidade institucional (Batista, 2014).

Como explica Flávio Roberto Batista (2014), o Estado passou a exercer um tipo de controle indireto sobre os sindicatos, especialmente através do Poder Judiciário, que assumiu o

protagonismo na mediação de disputas de representação, legalidade de greves e legitimidade de entidades.

Diante este cenário, o Estado brasileiro segue como protagonista de práticas antissindicais institucionais, intervindo seletivamente em disputas de representação, enfraquecendo sindicatos combativos e privilegiando organizações mais conformadas aos interesses estatais. Trata-se de um modelo autoritário que finge conter legalidade, no qual o Estado decide quais entidades terão legitimidade para representar os trabalhadores, configurando uma violação direta à liberdade sindical.

Portanto, qualquer projeto de transformação das relações sindicais no Brasil deve contemplar um sistema robusto e eficaz de proteção contra atos antissindicais, principalmente daqueles praticados pelo Estado, conforme estabelecido pela Convenção nº 98 da OIT, especialmente no que diz respeito à autonomia das entidades sindicais e ao direito à representação legítima em processos de negociação coletiva.

4.3. A Violação da Liberdade Sindical

A liberdade sindical, enquanto direito fundamental consagrado no artigo 8º da Constituição Federal de 1988, encontra-se no centro das discussões acerca da legitimidade das organizações coletivas de trabalhadores.

Deste modo Ingo Sarlet (2018. p. 29) nos explica que os direitos fundamentais se referem às posições jurídicas positivadas no ordenamento constitucional de um país, sendo sua eficácia condicionada ao reconhecimento normativo. A liberdade sindical no Brasil possui, portanto, essa dimensão formal de direito fundamental, mas também integra o rol dos direitos humanos, conforme demonstram diversos documentos internacionais, como a Convenção nº 87 da OIT, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966).

A Constituição de 1988 avançou ao vedar a interferência e a intervenção do Estado na organização sindical (art. 8º, I), mas ao mesmo tempo perpetuou o modelo corporativista herdado do Estado Novo, que confere ao Estado o poder de validar registros sindicais e determinar a exclusividade de representação. Como bem aponta Iara Marthos e Leticia Perondi (2020), a liberdade sindical pressupõe a exclusão da ingerência estatal nas formas de organização, filiação, administração interna e atuação coletiva.

Nesse sentido, a não ratificação da Convenção 87 da OIT, aliada à manutenção de práticas que limitam a autonomia dos sindicatos, evidencia a fragilidade das garantias sindicais no Brasil. A liberdade sindical — que deve se expressar por meio da autonomia organizativa, da liberdade de filiação e atuação coletiva e da livre representação dos interesses dos trabalhadores — sofre sérias limitações impostas por normas internas e pela prática política institucional.

Como já mencionado, a greve unificada das IFES em 2024 evidenciou essas contradições, especialmente quando o governo recusou diálogo com entidades legitimamente representativas para negociar consigo mesmo, ferindo frontalmente o princípio da liberdade sindical.

Como conclui Manglano (1996), a liberdade sindical exige não apenas a ausência de proibições formais, mas a presença de garantias concretas que assegurem a liberdade de regulação, de gestão, de representação e de associação internacional. A ausência dessas garantias efetivas no modelo brasileiro aponta para uma liberdade sindical apenas formal.

4.4.Representação, Representatividade e a Crise da Legitimidade Sindical no Brasil

A distinção entre representação e representatividade sindical é central para a compreensão dos conflitos atuais no sindicalismo brasileiro, especialmente em contextos de greve como o das IFES em 2024. Em suma, a representação refere-se à formalidade: trata-se da habilitação legal conferida a uma entidade sindical para atuar em nome de uma determinada categoria profissional ou econômica. Enquanto a representatividade diz respeito à legitimidade política e social da entidade, à sua capacidade de ser reconhecida pela base como sua legítima porta-voz (Kaufmann, 2010).

De acordo com Amauri Mascaro Nascimento (2015), representação é uma questão de legalidade, enquanto representatividade é uma questão de legitimidade, com o que poderia um sindicato deter a representação legal, mas não a real e efetiva representatividade e vice-versa.

No caso brasileiro, essa distinção é obscurecida por um sistema historicamente moldado pela lógica do corporativismo estatal, que valoriza a formalidade do registro sindical e ignora a aferição concreta da representatividade. O modelo de unicidade sindical — segundo o qual apenas um sindicato pode representar determinada categoria em uma mesma base territorial — contribuiu para a naturalização da ideia de que basta ser o “primeiro” sindicato a obter o registro

para deter o poder de representação, independentemente de sua ligação efetiva com os trabalhadores (Kaufmann, 2010):

Essa lógica resultou na proliferação de entidades sindicais formais e burocratizadas, muitas vezes sem conexão real com a base que dizem representar. Como alerta Kaufmann (2010), vivemos hoje em um “monopólio sindical caótico”, no qual milhares de sindicatos legalmente constituídos atuam sem legitimidade social, apoiados por critérios como a anterioridade do registro ou a especificidade da categoria, em detrimento da aferição da efetiva capacidade de mobilização, escuta e ação coletiva.

No entanto, como bem analisa Kaufmann o problema brasileiro não gira totalmente em torno do debate entre unicidade sindical x pluralidade sindical. O grave problema é que a unicidade sindical no Brasil gerou um sistema sindical híbrido — ou “pós-corporativo”, como alguns autores denominam — que, ao conviver com o princípio da autonomia sindical, acaba por revelar uma pluralidade de fato.

Essa realidade se evidencia especialmente na atuação de sindicatos de composição complexa ou eclética, quando comparados aos chamados “sindicatos de carimbo”, muitas vezes criados apenas com a finalidade de arrecadação, registrando-se formalmente apenas para usufruir dos repasses oriundos da contribuição sindical, independentemente de representatividade real. Nas palavras de Kaufmann (2010):

O problema brasileiro, portanto, atual e que precisa ser enfrentado, antes de qualquer outra providência em torno da extirpação da unicidade, não é tanto de unicidade sindical versus pluralidade sindical, mas, isso sim, de sindicato representativo versus sindicato de carimbo.

A consequência mais visível disso é a crise de legitimidade sindical: muitas entidades se sustentam institucionalmente, mas não são reconhecidas pelas categorias que formalmente representam. É nesse ponto que a crítica de Kaufmann encontra potência - a ausência de mecanismos que permitam aferir a real representatividade sindical revela um modelo esgotado, centrado em aparatos formais e avesso à democracia interna.

Walkiire Lopes Ribeiro da Silva (2006), por sua vez, reforça essa crítica ao destacar que o conceito de representação, na tradição jurídica brasileira, ainda guarda forte influência do corporativismo estatal. Segundo a autora, a representação sindical se constituiu, no Brasil, como uma representação legal, outorgada pelo Estado, o que subverte o princípio democrático da autonomia sindical e desestimula a construção de vínculos autênticos entre sindicatos e trabalhadores. A noção de representatividade surge, então, como um contraponto essencial, pois está ligada à capacidade real da entidade de interpretar e dar voz à vontade coletiva da categoria — filiados ou não.

Esta representatividade não é medida apenas pelo número de filiados, mas pela capacidade da organização sindical de se apresentar como intérprete dos interesses unitários do grupo (Silva, 2006). Isso exige participação, escuta ativa, democracia interna e coerência entre discurso e prática. É justamente essa capacidade de expressão legítima da vontade coletiva que confere sentido à própria existência dos sujeitos coletivos de trabalhadores (Dutra, 2021). Sua atuação como força política ativa na regulação do trabalho não depende da chancela estatal, mas é fruto de mobilizações históricas e da construção solidária de identidades e interesses comuns.

Como aponta Renata Dutra (2021), o reconhecimento jurídico das entidades coletivas é uma conquista desses movimentos, mas não é sua condição de existência — há múltiplas formas de organização coletiva que, mesmo fora das estruturas institucionais, adquirem legitimidade quando enraizadas na experiência concreta e representativa dos trabalhadores.

Nesse contexto, a experiência analisada na Greve das IFES de 2024 é emblemática: o governo, ao reconhecer o PROIFES-Federação como interlocutora legítima com base em sua formalização, ignora a ausência de representatividade dessa entidade, desconsiderando a ampla mobilização coordenada pelo ANDES-SN. A crise de legitimidade se atualiza, assim, como uma consequência direta de um sistema jurídico que valoriza a forma em detrimento do conteúdo, e de um Estado que, longe de garantir a autonomia sindical, atua como agente ativo na escolha de quem deve ou não representar os trabalhadores.

4.5. A Perda da Autonomia: O Fetichismo Sindical e o Aparelhamento Partidário

A crise de representatividade sindical no Brasil não é um fenômeno recente, mas resultado de um longo processo histórico de fragmentação, burocratização e controle estatal sobre as entidades representativas dos trabalhadores. Como analisado anteriormente, a estrutura sindical brasileira, baseada no modelo corporativista imposto pelo Estado, favorece a existência de múltiplos sindicatos dentro de um mesmo setor, gerando concorrência por representatividade e enfraquecendo a unidade da classe trabalhadora (2015).

A partir da análise gramsciana do sindicalismo, Maria Cristina Cardoso Pereira (2014) identifica dois riscos fundamentais que agravam essa crise de representatividade: o fetichismo sindical e o aparelhamento partidário.

O primeiro ocorre quando o sindicato se distancia de sua base, transformando-se em uma entidade autônoma que opera independentemente da participação dos trabalhadores. Nessa condição, a organização sindical deixa de ser um instrumento de luta e passa a existir como um ente burocrático, alheio às reais demandas da categoria. Como alerta Gramsci (1977):

[...] um organismo coletivo é constituído de indivíduos singulares, que formam o organismo que eles se atribuíram e aceitaram ativamente uma hierarquia e uma direção determinada. Se cada um dos componentes individuais pensa o organismo coletivo como uma entidade estranha a si mesmo, é evidente que este organismo não existe mais de fato, mas se torna um fantasma do intelecto, um fetiche. [...] O que impressiona, e que é característico, é que o fetichismo desta espécie se reproduza em organismos “voluntários”, de tipo não “público” ou estatal, como partidos e sindicatos².

O segundo risco se manifesta quando o sindicato se torna um braço de um partido político, alinhando-se mais aos interesses governamentais do que às demandas da categoria que representa. Esse fenômeno não apenas compromete a autonomia sindical, como também gera um descolamento entre a direção sindical e sua base, pois as decisões passam a ser guiadas mais pelos arranjos políticos do que pela luta da categoria (Pereira, 2014).

Deste modo, estes dois fenômenos encontraram como denominador comum: o afastamento entre as direções sindicais e suas bases pela incapacidade de os sindicatos manterem um vínculo orgânico com os trabalhadores. Tal incompetência se revela na adoção de compromissos institucionais que desconsideram os sinais e demandas provenientes das próprias bases (Pereira, 2014).

No contexto brasileiro, essa análise se revela ainda mais pertinente quando se observa a estrutura jurídica dos sindicatos, historicamente moldada para exercer o papel de “guardiã” da força de trabalho, mas sem promover uma troca efetiva com sua base. Soma-se a isso o envolvimento político-partidário de muitas direções sindicais, que compromete sua autonomia e as coloca em permanente situação de “legitimidade em risco”. Esse processo foi agravado por mecanismos estatais de financiamento que favoreceram a autonomização das cúpulas sindicais em relação à base e, mais recentemente, pela intensificação da judicialização de conflitos trabalhistas e sindicais (Pereira, 2014).

Adicionalmente, práticas internas adotadas por diversas entidades — como a suspensão de greves com baixo quórum, negociações à revelia da base, mudanças estatutárias para reeleições indefinidas, substituição de assembleias presenciais por votações virtuais e consultas enviadas às categorias — contribuíram para a perda de legitimidade junto aos trabalhadores. Em alguns casos, esse distanciamento institucional se agravou pela associação direta entre direções sindicais e partidos políticos, o que resultou em conflitos entre os projetos das bases e os interesses das direções, cada vez mais capturadas por agendas institucionais (Pereira, 2014).

A Organização Internacional do Trabalho (1998) já tratou expressamente da relação entre sindicatos e partidos políticos, por meio da Resolução sobre o Direito Sindical de 1998,

nos parágrafos 5 e 6. Segundo o documento, é legítimo que os sindicatos estabeleçam vínculos políticos ou partidários, desde que tal relação decorra da vontade dos seus membros, respeite as leis nacionais e não comprometa a continuidade e a independência da organização sindical, independentemente das mudanças políticas no país.

A OIT alerta ainda que os governos devem reconhecer que o valor da colaboração dos sindicatos depende, essencialmente, de sua liberdade e autonomia, e, por isso, não devem instrumentalizar essas organizações para alcançar objetivos políticos próprios, tampouco interferir nas suas funções sob o pretexto de relações partidárias.

No contexto da Greve das IFES de 2024, essas advertências se materializaram de forma evidente. A escolha do governo por reconhecer o PROIFES-Federação como interlocutora legítima, mesmo sem o respaldo majoritário da categoria, expressou não apenas uma decisão política, mas uma estratégia que reforça o aparelhamento institucional. O PROIFES foi questionado por sua falta de representatividade efetiva e por seu alinhamento com o governo em detrimento do processo de negociação coletiva amplo e democrático.

Conclui-se, assim, que a crise de representatividade no sindicalismo brasileiro é agravada pela perda de autonomia frente ao Estado e por práticas que priorizam o controle político das entidades sindicais em vez da escuta ativa das bases. Quando sindicatos deixam de ser expressão da vontade coletiva dos trabalhadores e passam a servir como instrumentos de mediação governamental, não apenas se rompe o vínculo com a categoria, mas enfraquece-se o próprio poder de transformação social da ação sindical.

5. MAS AFINAL, O QUE TORNA UM SINDICATO LEGÍTIMO PARA NEGOCIAR NA GREVE?

A ideia de realizar este trabalho e as questões que surgem dele, começam do artigo de opinião escrito pelos professores Dra. Renata Queiroz Dutra (UnB) e Dr. Lawrence Estivalet de Mello (UFBA) “Cinco lições sobre um acordo infame”. Nele, os autores analisam criticamente a decisão do governo federal de firmar um acordo com o PROIFES-Federação durante a Greve das IFES de 2024, mesmo diante da ausência de representatividade dessa entidade.

A partir da invalidação judicial desse acordo, o texto apresenta cinco lições fundamentais que problematizam a concepção formalista de sindicato e denunciam a prática de negociação com entidades que não possuem respaldo efetivo da categoria docente.

Ao longo deste trabalho, percorremos um caminho que, ao ser agora retomado, revela plena sintonia com as cinco lições apresentadas no artigo mencionado. Quando discutimos o

papel histórico dos sindicatos da educação, o controle estatal sobre a organização sindical, a crise de representatividade e os conceitos de representação e representatividade, construímos uma base teórica, empírica e normativa que vai confirmar as preocupações de Dutra e Estivalet.

A primeira lição — de que um sindicato não se constitui apenas em cartório — encontra eco direto nas críticas feitas ao modelo sindical brasileiro centrado na formalidade jurídica como critério de legitimação.

Demonstrou-se que a existência legal de uma entidade, conferida por registro e estatuto, não garante, por si só, qualquer legitimidade política ou social, especialmente quando não há vínculo efetivo com a base que se pretende representar. Outra questão interessante de se perceber, conforme levando pelos autores é que apesar do sistema valorizar sim os critérios de representação formal, o artigo 513, alínea “a” da CLT prever o dever dos sindicatos representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria” (Mello; Dutra, 2024) e este último aspecto nos leva às próximas lições.

A segunda e a terceira lição – de que uma federação precisa representar a maioria da categoria e de que não há negociação coletiva sem sindicato representativo – também foram analisadas em profundidade neste trabalho. A partir da fundamentação teórica de Marcus Kaufmann (2010) e Walkiire Lopes (2006), reforçamos que a representatividade é critério essencial para garantir a legitimidade das negociações coletivas, e que a negociação com uma entidade que não representa verdadeiramente as demandas da categoria coloca em xeque tanto os acordos firmados quanto a confiança da categoria nas instituições sindicais.

A quarta lição – de que o governo não pode negociar com ele mesmo – sintetiza a crítica mais aguda à postura do Estado durante a greve: a instrumentalização do sindicalismo por meio da escolha de interlocutores dóceis, descolados da base, para encerrar uma paralisação legítima e ainda em curso. Essa prática se configura como conduta antissindical e fere diretamente os princípios da liberdade sindical, tal como afirmado pela OIT em sua Resolução de 1998 (OIT, 1998)

Por fim, a quinta lição reafirma a importância da autonomia sindical frente ao Estado, partidos e empregadores como um dos pilares da democracia sindical. Ao longo da pesquisa, evidenciamos que a autonomia não é apenas um ideal normativo, mas uma necessidade prática para que o sindicato atue como sujeito coletivo legítimo, capaz de organizar, representar e lutar pelos interesses da categoria.

Como alerta Godinho Delgado (2024), a construção de uma experiência democrática sólida no Brasil exige mais do que a eliminação de traços corporativistas remanescentes: é indispensável implementar um conjunto articulado de garantias jurídicas que assegurem a

efetivação da autonomia, da livre associação e da paridade de condições entre as partes na negociação coletiva. Para o autor (Delgado, 2024):

A transição democrática, no Brasil, somente seria completada com a adoção de medidas harmônicas e combinadas no sistema constitucional e legal do País: de um lado, o afastamento dos traços corporativistas restantes do antigo modelo sindical; de outro lado — porém, ao mesmo tempo e na mesma intensidade —, o implemento de medidas eficazes de proteção e reforço à estruturação e atuação democráticas do sindicalismo na sociedade brasileira.

Entretanto, no caso específico da Greve Unificada da Educação Federal de 2024, é importante destacar que o debate meramente conceitual entre representatividade e representação se revela insuficiente. Na prática, foi o próprio governo quem decidiu com quem iria negociar, mesmo diante da ausência manifesta de representatividade social e da inexistência, à época, de representação legal efetiva por parte da entidade favorecida — por meio da Carta Sindical. Esse arranjo revela o grau de assimetria e a fragilidade democrática que ainda marcam as relações coletivas de trabalho no Brasil, comprometendo os princípios constitucionais da autonomia sindical, da liberdade de organização e da autodeterminação coletiva.

Diante desse cenário, a saída não pode vir apenas de reformas legais ou ajustes institucionais. Ela exige a reconstrução política e social do sindicalismo, com a valorização de sindicatos fortes, autônomos e verdadeiramente representativos, enraizados no cotidiano da categoria que representam. Sindicatos que escutem suas bases, que construam suas decisões democraticamente e que sejam reconhecidos não por chancela governamental, mas pela legitimidade da sua ação coletiva. Além disso, é urgente a criação de um sistema forte e eficaz de proteção contra atos antissindicais, principalmente daqueles praticados pelo Estado, sob a luz de princípios já definidos pela OIT.

Nesse sentido, a representatividade permanece como uma forma de resistência — um antídoto contra o esvaziamento político dos sindicatos e contra sua transformação em instrumentos administrativos a serviço do Estado ou de interesses alheios à classe trabalhadora.

CONCLUSÃO

A análise da Greve Geral das Instituições Federais de Educação Superior (IFES) de 2024 e a disputa entre o ANDES-SN e o PROIFES-Federação evidenciam a complexidade e os desafios enfrentados pelo movimento sindical no Brasil, especialmente no contexto das IFES. A greve, que mobilizou milhares de docentes e técnico-administrativos em todo o país, trouxe à tona questões fundamentais sobre a legitimidade sindical, a autonomia das entidades representativas e o papel do Estado nas negociações coletivas.

Ao longo deste trabalho, foi possível observar que a legitimidade de um sindicato não pode ser reduzida a critérios meramente formais. A representatividade efetiva, entendida como a capacidade de mobilização e o vínculo real com a base da categoria, é um elemento indispensável para que uma entidade sindical seja reconhecida como legítima para negociar em nome dos trabalhadores.

No caso da greve de 2024, a escolha do governo em negociar com o PROIFES-Federação, em detrimento do ANDES-SN, que liderava a mobilização, revelou uma clara interferência estatal na autonomia sindical, comprometendo os princípios democráticos da liberdade de organização e da autodeterminação coletiva.

No entanto, importante notarmos que o caso não fica restrito apenas a questão de representatividade e representação evidenciando que em contextos de enfrentamento como as greves, o próprio governo pode atuar ativamente como agente de desequilíbrio, escolhendo com quem negociar, ainda que isso contrarie os princípios constitucionais da autonomia sindical e da liberdade de organização. O episódio envolvendo o PROIFES expôs uma estrutura que permite ao Estado validar interlocutores convenientes, desconsiderando tanto a adesão da categoria quanto a legalidade da representação.

Dessa forma, concluímos que a saída para essa crise de legitimidade não está apenas em reformas legais pontuais, mas na reconstrução política e social do sindicalismo brasileiro, além da construção de mecanismos efetivos que consigam frear as condutas antissindicais do Estado. Isso exige o fortalecimento de sindicatos autônomos e representativos, comprometidos com a construção coletiva e com a luta efetiva pelos direitos da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS:

ADURN-SINDICATO. História da ADURN-Sindicato. Disponível em: <https://www.adurn.org.br/historia/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

ÁGUILA, Iara Marthos; COSTA, Letícia Perondi. A liberdade sindical na Constituição Federal de 1988 em contraposição à Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho. Revista da Faculdade de Direito de Franca, Franca, v. 15, n. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21207/1983.4225.942>

AMAS, Fernando Gaudereto. A greve das universidades federais: uma análise ética e política. Universidade e Sociedade, Brasília, n. 75, p. 12-23, jan. 2025. Disponível em: https://www.andes.org.br/sites/universidade_e_sociedade. Acesso em: 20 dez. 2024.

ANDES-SINDICATO NACIONAL. Carta nº 028/2024 – Protocolo da pauta atualizada do ANDES-SN. Brasília, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://www.andes.org.br>. Acesso em: 20 dez. 2024

ANDES – Sindicato Nacional. Em e-mail, governo reforça autoritarismo e ameaça a greve de docentes federais. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/em-e-mail-governo-reforca-autoritarismo-e-ameaca-a-greve-de-docentes-federais1>. Acesso em: 22 jan. 2025.

ANDES – Sindicato Nacional. ANDES-SN, Fasubra e Sinasefe são alvos de inquéritos do MPF que questionam greve da educação federal. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/aANDES-sN-fasubra-e-sinasefe-sao-alvos-de-inqueritos-do-mpf-que-questionam-greve-da-educacao-federal1>. Acesso em: 22 jan. 2025.

ANDES-SN. Golpe: governo desrespeita docentes federais e afirma assinatura de acordo à revelia da categoria. Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, 27 maio 2024. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/golpe-governo-desrespeita-docentes-federais-e-afirma-assinatura-de-acordo-a-revelia-da-categoria1>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ANDES-SN. *Histórico das greves dos docentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes)*. Anexo-Circ162-22. Brasília: ANDES-SN, 2022. SINDCEFET-MG. *Histórico das greves das e dos docentes das IFES*. Disponível em: <https://sindcefetmg.org.br/historico-das-greves-das-e-dos-docentes-das-ifes/>.

ANDES-SN. História do ANDES-SN. Disponível em: <https://www.andes.org.br/sites/historia>. Acesso em: 22 fev. 2025.

ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (ADUFS). *Decisão: Tutela de urgência - PROIFES x UF*. Processo nº 0803248-33.2024.4.05.8500. 3ª Vara Federal – SE. Disponível em: https://pje.jfse.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML.seam?idBin=8134079&idProcessoDoc=8112170#_ftn1. Acesso em: 25 fev. 2025.

BARBOSA, Rodrigo Camargo. *A Captura Subjetiva do Trabalho pela Concepção Neoliberal: Trabalhadores Sobrantes e a Formação da Classe Social Pelos Sujeitos Coletivos De Direito*. In: LIMA, Renata Santana; BORGES, Caio Afonso (Orgs.); DUTRA, Renata (Coord.). *Informais, trabalho, interseccionalidades e direitos*. São Paulo: Dialética, 2024

BATISTA, Flávio Roberto. A proteção contra atos antissindicais à luz da liberdade sindical: introdução a uma contextualização político-jurídica. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 109, p. 441–458, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/89241>. Acesso em: 24 mar. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o novo regime fiscal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023. Institui o novo arcabouço fiscal. *Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 166, p. 1, 31 ago. 2023*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm. Acesso em: 21 mar. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Termo de Acordo nº 10/2024 – Magistério Federal. Brasília, 27 jun. 2024. Disponível em: https://www.andes.org.br/img/midias/1889cb981cc9cbf97975d47c3d6b3f5f_1719605100.pdf. Acesso em: 19 mar. 2025.

BROWN, Wendy. *In the Ruins of Neoliberalism: The Rise of Antidemocratic Politics in the West*. New York: Columbia University Press, 2019.

CAMPOS, Anderson; TRÓPIA, Patrícia Vieira; et al. *Relatório de Pesquisa de Perfil dos/as Delegados/as e das Entidades Filiadas à CUT – 13º Congresso Nacional da CUT (13º CONCUR)*. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores - CUT, Instituto Observatório Social - IOS, Remir Trabalho - UNICAMP, 2020. Disponível em: <https://cedoc.cut.org.br/cedoc/livros-e-folhetos/6924>. Acesso em: 18 mar. 2025

CARTA CAPITAL. Servidores da educação assinam acordo com o governo Lula pelo fim da greve. CartaCapital, São Paulo, 27 jun. 2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/educacao/servidores-da-educacao-assinam-acordo-com-o-governo-lula-pelo-fim-da-greve/>. Acesso em: 18 mar. 2025.

COMANDO NACIONAL DE GREVE DO ANDES-SN. Comunicado nº 45/2024/CNG/ANDES-SN: Encaminha nota em defesa da democracia sindical e pela legitimidade na representação docente. Brasília, 24 maio 2024. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/comunicado-45-cng-2024>. Acesso em: 17 mar. 2025.

COMANDO NACIONAL DE GREVE DO ANDES-SN. Comunicado nº 52/2024/CNG/ANDES-SN: relato da reunião com MGI e orientações para continuidade da greve. Brasília, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www.andes.org.br>. Acesso em: 18 mar. 2025.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de direito do trabalho*. 21. ed. Salvador: Juspodivm, 2024.

DUTRA, Renata Queiroz. *Direito do trabalho: uma introdução político-jurídica*. Belo Horizonte: RTM, 2021

DUTRA, Renata Queiroz; SOARES, João Victor Figueiredo; RESENDE, Paulo Fontes de. A greve sob a austeridade: resistências entre a asfixia e a (im)possibilidade de autodefesa. In: LIMA, Renata Santana; BORGES, Caio Afonso (Orgs.); DUTRA, Renata (Coord.). *Informais, trabalho, interseccionalidades e direitos*. São Paulo: Dialética, 2024. p. 314.

FOLHA DE S. PAULO. Sindicato assina acordo para dar fim à greve dos professores federais. Folha de S. Paulo, São Paulo, 27 maio 2024. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2024/05/sindicato-assina-acordo-para-dar-fim-a-greve-dos-professores-federais.shtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Projeto societário contra-hegemônico e educação do campo: Desafios de conteúdo, método e forma. In: MONARIM, Antonio. Educação do campo: Reflexões e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2010.

G1. Governo vai assinar acordo de reajuste para professores com Proifes. G1 – Educação, 3 ago. 2012. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2012/08/governo-vai-assinar-acordo-de-reaj>. Acesso em: 20 mar. 2025.

G1. "Não há razão para uma greve durar tanto tempo", diz Lula a reitores. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/06/10/nao-ha-razao-para-uma-greve-durar-tanto-tempo-diz-lula-a-reitores.ghtml>. Acesso em: 20 mar. 2025.

Gramsci, A. Quaderni del carcere. Quaderno 15, 1933. Micellanea. § 13: 1769. Torino: Giulio Einaudi Editore. 1977.

HARVEY, David. Neoliberalismo: história e implicações. Trad. Adail Sobral, Maria Estela Gonçalves. São Paulo: Editora Loyola, 2008.

KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Representação e representatividade sindical: a crise de legitimidade sindical no Brasil. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 76, n. 2, p. 109-131, abr./jun. 2010. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/52158>. Acesso em: 22 mar. 2025.

KREIN, José Dari. Debates contemporâneos: economia social e do trabalho, 8: as relações de trabalho na era do neoliberalismo no Brasil. São Paulo: LTr, 2013.

MANGLANO, Carlos Molero. Derecho Sindical. Madrid: Dykinson, 1996.

MEIRELLES, Catharina Marinho; MELO, Savana Diniz Gomes; FIGUEIREDO, Júlio Carlos. O trabalho nas Instituições de Educação Superior: uma análise a partir da greve unificada da educação federal de 2024. *Revista Cocar*, Belém, n. 29, esp., p. 1-24, 2024. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/9199>. Acesso em: 20 mar. 2025.

MELLO FILHO, L. P. V. ; DUTRA, Renata Queiroz . Desafios da tutela do trabalho no contexto da pandemia: desconstitucionalização, despublicização e desproteção. In: Dalila Andrade Oliveira; Márcio Pochmann. (Org.). A devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia. 1ª ed. Brasília: Gráfica e Editora Positiva, 2020, v. 1, p. 141-172.

MELLO, Lawrence Estivalet de; DUTRA, Renata Queiroz. Cinco lições sobre um acordo infame. *Outras Palavras*, São Paulo, 30 maio 2024. Disponível em: <https://outraspalavras.net/crise-brasileira/cinco-licoes-sobre-um-acordo-infame/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro; NASCIMENTO, Sônia Mascaro; NASCIMENTO, Marcelo Mascaro. *Compêndio de direito sindical*. 8. ed. São Paulo: LTr, 2015.
OBSERVATÓRIO DO LEGISLATIVO BRASILEIRO (OLB). Os cortes na educação no atual governo. 2022. Disponível em: <https://olb.org.br/os-cortes-na-educacao-no-atual-governo/>. Acesso em: 23 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 98: convenção relativa à aplicação dos princípios do direito de organização e de negociação coletiva. Aprovada na 32ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em 1949. Disponível em: https://www.trt2.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_098.html. Acesso em: 22 mar. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Resolução sobre o direito sindical e as relações com partidos políticos. In: Liberdade sindical: normas internacionais e sua aplicação. Genebra: OIT, 1998. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_norm/@normes/document/s/publication/wcms_182755.pdf. Acesso em: 18 mar. 2025.

OSI, Antônio de Pádua. A precarização do trabalho docente nas instituições de ensino superior do Brasil nesses últimos 25 anos. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 101, p. 1105–1130, dez. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302007000400012>. Acesso em: 18 mar. 2025.

PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (RECONSTRUÇÃO REVOLUCIONÁRIA); UNIÃO DA JUVENTUDE COMUNISTA. *Greve nas Instituições Federais de Ensino: um primeiro respiro contra a conciliação de classes*. Em *Defesa do Comunismo*, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://emdefesadocomunismo.com.br/greve-nas-instituicoes-federais-de-ensino-um-primeiro-respiro-contr-a-conciliacao-de-classes/>. Acesso em: 17 mar. 2025.

PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Para além da greve: diálogo ítalo-brasileiro para a construção de um direito de luta. 1. ed. São Paulo: Editora Letramento, 2020. 536 p.

PEREIRA, Maria Cristina Cardoso. Sindicato, Estado e partido: crise de representatividade e descolamento das bases. In: DAL ROSSO, Sadi (Org.). *Sindicalismo em educação e relações de trabalho: uma visão internacional*. Brasília: Paralelo 15, 2014. p. 161-184.

PHILIPPI, P. C.; LISBOA, A. DE M. Perspectivas do sindicalismo nas universidades. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 11, n. 123, p. 184-196, 8 jul. 2011.

PROIFES-FEDERAÇÃO. 10 anos de PROIFES. [S.l.]: PROIFES, [2014?]. Disponível em: <https://www.proifes.org.br>. Acesso em: 20 mar. 2025

PROIFES-Federação. Histórico do PROIFES-Federação. Disponível em: <https://proifes.org.br/historico-proifes/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

ROSSO, Sadi Dal. *As categorias de profissão e assalariamento na teoria do sindicalismo*. In: ROSSO, Sadi Dal; FERREIRA, Márcia Ondina Vieira (orgs.). *Sindicalismo em educação e relações de trabalho: uma visão internacional*. Brasília: Paralelo 15, 2015. p. 145. Disponível em: <https://redeaste.irice-conicet.gov.ar/?q=node/84>. Acesso em: [data de acesso].

SALDANHA, Henrique. A greve docente federal, os dilemas do movimento docente nacional e a necessidade de derrotar a política e os métodos da PROIFES-Federação. *Esquerda Online*, 29 maio 2024. Disponível em: <https://esquerdaonline.com.br/2024/05/29/a-greve-docente-federal-e-o-papel-da-proifes-federacao/>. Acesso em: 29 maio 2024.

SANTOS, Ana Flávia Magalhães Pinto. A greve nacional docente e a grave crise da educação superior brasileira. *Brasil de Fato*, [S. l.], 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/historia-publica-narrativas-negras/2024/07/02/a-greve-nacional-docente-e-a-grave-crise-da-educacao-superior-brasileira>. Acesso em: 21 dez. 2021

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 29.

SILVA, Walkiire Lopes Ribeiro da. Representação e representatividade no contexto da liberdade sindical. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 101, p. 259–280, jan./dez. 2006.

SINASEFE. A greve continua e será fortalecida. *SINASEFE – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica*, 27 maio 2024. Disponível em: <https://sinasefe.org.br/site/a-greve-continua-e-sera-fortalecida/>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SINASEFE. *Ofício nº 109/2023 – Atualização das reivindicações/temas de debate do SINASEFE junto à SETEC/MEC*. Brasília, 7 jul. 2023. Disponível em: <https://sinasefe.org.br>. Acesso em: 08 fev. 2025

SCHOOL OF LABOR AND EMPLOYMENT RELATIONS – UNIVERSITY OF ILLINOIS. International strike report 2024. Urbana, IL: LER, 30 abr. 2024. Disponível em: <https://ler.illinois.edu/wp-content/uploads/2024/05/International-Strike-Report-20240430-final-1.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2024

SOU CIÊNCIA. Assistência ao estudante – orçamento das universidades federais. Universidade Federal de São Paulo, 2023. Disponível em: <https://souciencia.unifesp.br/dados-fctesp/orcamento-universidades-federais/assistencia-ao-estudante>. Acesso em: 23 mar. 2025.

TRÓPIA, Patrícia. Live sobre sindicalismo e educação. [Transmissão de vídeo ao vivo]. YouTube, 8 jul. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/live/XeL7zOGm4MI?si=5Y5Dy1d7JX2hHwZM>. Acesso em: 20 dez. 2024

VARGAS, Mojana. A greve nacional docente e a grave crise da educação superior brasileira. *Brasil de Fato*, São Paulo, 2 jul. 2024. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/historia-publica-narrativas-negras/2024/07/02/a-greve-nacional-docente-e-a-grave-crise-da-educacao-superior-brasileira>. Acesso em: 21 fev. 2025.

VIEIRA, Josenilton Nunes. O sindicato como espaço de construção de profissão docente. 2011. 181 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/14207>. Acesso em: 20 mar. 2025.

URIARTE, Oscar Ermida. A proteção contra os atos anti-sindicais. São Paulo: LTr, 1989

